



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013

CONTRATO DE EMPRESA VISANDO À ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE - DISAU DESTA CORTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

---

Processo nº TRF2-EOF-2013/00258

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor da Secretaria Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel./Fax: (0xx21) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato por seu **Representante Legal** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00258, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 088/2013, fundamentado na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *contratação de empresa visando à alocação de mão-de-obra de 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal, para atendimento das necessidades da Divisão de Atenção à Saúde - DISAU desta Corte*, sujeitas as partes às normas da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa visando à alocação de mão de obra de 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal para atendimento das necessidades da Divisão de Atenção à Saúde - DISAU desta Corte, conforme especificações descritas no Pregão Eletrônico n.º 088/2013, e seus anexos I, II, III, V e VI, e na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

**2.1 - Do efetivo de pessoal:**

2.1.1 - Serão necessários, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal.

**2.2 - Da qualificação dos Auxiliares:**

2.2.1 - A Contratada apresentará **no primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato, comprovação de inscrição** no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e **registro** no Conselho Federal de Odontologia (CFO) **dos profissionais na atividade de Auxiliar de Saúde Bucal.**

2.2.2 - A Contratada apresentará **no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de experiência**, de no mínimo 06 (seis) meses, **dos profissionais referidos no subitem anterior**, que será comprovada mediante cópias autenticadas das Carteiras Profissionais ou Fichas de Registro dos Empregados registradas na DRT ou por outro documento hábil.

2.2.3 - Os profissionais deverão estar disponíveis para cumprir a sua carga horária dentro do período de 9:00 às 19:00 de segunda a sexta-feira.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Os serviços de atendimento de consultório dentário consistem em:

- 3.1.1 - Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 3.1.2 - Marcar consultas;
- 3.1.3 - Preencher e anotar fichas clínicas;
- 3.1.4 - Utilizar *softwares* odontológicos;
- 3.1.5 - Manter em ordem arquivos e fichários;
- 3.1.6 - Revelar e montar radiografias intra-orais;
- 3.1.7 - Auxiliar no atendimento ao paciente;
- 3.1.8 - Instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira odontológica;
- 3.1.9 - Manipular materiais de uso odontológico;
- 3.1.10 - Selecionar moldeiras;
- 3.1.11 - Confeccionar modelos em gesso;
- 3.1.12 - Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- 3.1.13 - Proceder à conservação, manutenção e limpeza do equipamento odontológico.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Os empregados da Contratada, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada.

4.2 - A Contratada deverá manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarão serviços nas dependências do Contratante. O Contratante se reserva o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar conveniente. A Contratada fica obrigada a manter em dia todas as suas obrigações trabalhistas e pecuniárias, previstas na CLT e na Lei da Previdência Social.

4.3 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG).

4.4.1 - O uniforme fornecido pela Contratada deverá ser na cor branca, composto de 01 (um) par de sapatos ou tênis e 02 (dois) jalecos de mangas compridas.

4.4.2 - O uniforme deve ser fornecido em até 01 (um) mês após a data de assinatura do contrato.

4.5 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.6 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

4.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.8 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os funcionários, os visitantes e os demais contratados, podendo o Contratante solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

4.9 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

4.10 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, respeitar e atender todos os benefícios, inclusive salário não inferior ao piso da categoria profissional.

4.11 - A remuneração mínima dos empregados da Contratada deverá obedecer ao estipulado pelo Sindicato da categoria (Sindicato dos Profissionais de Estabelecimentos de Saúde do Rio de Janeiro), observando, ainda, as correções salariais impostas pelos dissídios, acordos e convenções das categorias.

4.12 - A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, 01 (um) talonário de ticket-refeição, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados, sendo que

o valor unitário deverá ser, no mínimo, o determinado pela categoria da classe e/ou legislação correlata aplicável à matéria.

4.13 - A Contratada se obriga a fornecer os vales-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.

4.14 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

4.15 - A Contratada afastará ou substituirá, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço a boa execução do serviço.

4.16 - No caso da falta de um funcionário, o Contratante comunicará à Contratada que deverá providenciar a sua substituição por funcionário de mesma qualificação profissional, sob pena de desconto do valor correspondente às faltas, nas faturas mensais a serem pagas à Contratada.

4.17 - Será de responsabilidade da Contratada:

4.17.1 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.17.2 - Quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do presente Contrato.

4.18 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19 - A Contratada, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do citado regime tributário, a contar do mês seguinte à data de assinatura deste Contrato, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123; conforme Decisão TCU 2.798/10.

4.19.1 - A fim de proceder à exclusão mencionada no item anterior, se for o caso, a Contratada deverá providenciar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, comunicando a assinatura deste Contrato, cujo objeto é a prestação de serviço mediante cessão de mão-de-obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006;

4.19.2 - A Contratada deverá ainda, se for o caso, apresentar ao Contratante, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, cópia do ofício, mencionado no subitem anterior, na qual deverá constar comprovante de entrega e recebimento junto à Receita Federal do Brasil.

4.20 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.20.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do presente Contrato.

4.21 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

4.21.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Contrato e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

4.21.2 – O prazo para apresentação das Certidões acima mencionadas será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do Documento Fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo Provisório, salvo por motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5 - Após a assinatura do contrato, o Contratante designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

**6.1 - DO PREÇO:**

<b>I – MÃO-DE-OBRA / REMUNERAÇÃO</b>		
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)</b>	
<b><u>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</u></b>		
<b>Adicional noturno</b>		
<b>Adicional periculosidade</b>		
<b>Adicional de insalubridade</b>		
<b>Outros (especificar)</b>		
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO A - Descrição</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
INSS		
FGTS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SEBRAE		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
<b>Total do Grupo A</b>		
<b>GRUPO B - Descrição</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
FÉRIAS		
FALTAS LEGAIS		
13º SALÁRIO		
AUXÍLIO-DOENÇA		
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		

ACIDENTE DE TRABALHO		
<b>Total do Grupo B</b>		
<b>GRUPO C - Descrição</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa)		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 1º DA LEI 110/01)		
<b>Total do Grupo C</b>		
<b>GRUPO D - Descrição</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
INCIDÊNCIA CUMULATIVA (GRUPO A x GRUPO B)		
<b>TOTAL DE ENCARGOS (GRUPOS A+B+C+D)</b>		
<b>III - DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>Descrição</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
LUCRO		
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS		
<b>TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>	
TRANSPORTE		
AUXILIO ALIMENTAÇÃO ( vales, cesta básica, etc)		
UNIFORMES / EQUIPAMENTOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
SEGURO DE VIDA		
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM		
AUXILIO FUNERAL		
OUTROS (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>		
<b>V - TRIBUTOS</b>		

Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
ISS		
PIS		
COFINS		
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		
<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - VIGILANTES 12 x36 - DAS 07:00H ÀS 19:00H</b>		
Descrição	PREÇO (R\$)	
I - MÃO-DE-OBRA		
II - ENCARGOS SOCIAIS		
III - DEMAIS COMPONENTES		
IV - INSUMOS		
V - TRIBUTOS		
<b>TOTAL</b>		

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			

6.1.1 - O valor total MENSAL deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_);

6.1.3 - Estão incluídos, no preço contratado, a incidência tributária e todos os demais encargos.

6.1.4 - O valor da hora extra é:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)	
	50%	100%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		

6.1.5 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

## 6.2 - DA REPACTUAÇÃO:

6.2.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

- a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;
- b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

6.2.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01 (*um*) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.2.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

6.2.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

6.2.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

6.2.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.2.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.2.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.2.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

6.2.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.2.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

6.2.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.2.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

6.2.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.2.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

### 6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pelo contratado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal.

6.3.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.3.1.2 – Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) do Contratante, situada na Rua Acre, n.º 80, 16º andar, sala 1.604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, que também deverão ser enviados eletronicamente ao e-mail [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br), na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada à disposição do Contratante:

a) Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, Impostos Sindicais, PIS), relativos ao mês imediatamente anterior e de outros descontos consignados na folha de pagamento do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

b) A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pela Contratante, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

6.3.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do Documento Fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato;

6.3.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.3.5 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.3.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 6.3.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.3.8 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (*um trinta avos*) por dia, do valor total mensal.

6.3.9 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

6.3.9.1 - execução defeituosa dos serviços;

6.3.9.2 - existência de qualquer débito para com o Contratante;

6.3.9.3 - Não apresentação por parte da Contratada da folha de pagamento do mês de referência, como também das guias de recolhimento da GPS e GFIP.

#### **6.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

6.4.1 - Será retido, do pagamento mensal da Contratada e depositados na CEF, o somatório dos valores das rubricas relativas à:

I - Férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º Salário;

IV - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos;

VI - Encargos Previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

<b>Percentuais para retenção conforme IN 001/2013 - CJF</b>	
<b>Percentuais sobre a Folha de Pagamentos</b>	<b>%</b>
Férias + 1/3 de Férias	12,12 %
13º Salário	9,09 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;	4,36 %
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	X %
<b>Subtotal</b>	<b>25,57 + X %</b>
<b>Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos</b>	
Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos	% de lucro x Subtotal %

6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no item 6.4.2 serão glosados do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

6.4.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 - A Contratada deverá providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, contados, a notificação do Tribunal, a assinatura dos documentos de abertura da conta vinculada e de termo específico junto à CEF.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficializará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita à aplicação da multa moratória de que trata o subitem 8.4 do presente Contrato.

6.4.7 - Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, conforme Acordo de Cooperação celebrado entre o TRF2 Região e a CEF.

6.4.8 - A abertura e manutenção da conta-corrente vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRF2 Região e a CEF.

6.4.9 - Eventuais saldos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação – somente serão liberados à empresa contratada se após dois anos do término do contato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

6.4.10 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para conta-corrente judicial, o Tribunal notificará a empresa Contratada sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subseqüentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para composição do saldo.

6.4.11 – A Contratada poderá:

I - solicitar, durante a execução do contrato, autorização do Tribunal para resgatar da conta-corrente vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Tribunal e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º - Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º - Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados."

6.4.12 - O resgate dos recursos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação previsto no item anterior dar-se-á, somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Tribunal, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.4.1, podendo ainda, requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas.

6.4.13 - O Tribunal expedirá autorização de que trata o item 6.4.11, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.14 - Todos os termos da resolução nº 169 de 31.01.2013 do Conselho da Justiça Federal e da IN 001 de 11 de abril do CJF deverão ser observados tanto no procedimento licitatório quanto na execução contratual.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PTRES: 060.069

Nota de empenho:

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2014, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeita-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas previstas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas ora prevista não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2013 e seus ANEXOS I, II, III, V e VI;

b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2013, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_/\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, sob a modalidade \_\_\_\_\_, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.2 - A Contratada se obriga a apresentar garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la **válida e atualizada**.

13.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

13.4 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.

13.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

13.6 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 -As supressões citadas no item 15.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.013.

---

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

NOME  
EMPRESA  
Sócio